



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

LEI MUNICIPAL Nº 439/71, de 30 de julho de 1971.

“Dispõe sobre a construção de uma rodoviária em Manhumirim.”

O Prefeito Municipal de Manhumirim, faz saber que a Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a colocar em concorrência pública, a construção de uma rodoviária, nesta cidade de Manhumirim, MG, em local a ser aprovado pela Prefeitura Municipal.

1. Será vencedor da concorrência, aquele que em sua proposta apresentada, contar o menor período de concessão proposta pelo concorrente, para a exploração da rodoviária, sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal.
2. O vencedor da concorrência, para construção do imóvel, terá que obedecer uma planta, nos seus mínimos detalhes a ser fornecida pela prefeitura municipal, tão logo seja conhecido oficialmente o local das obras.
3. O valor da obra, inclusive terreno, deverá custar no máximo até Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º. Decorrido o prazo de concessão estipulado pelo concorrente, na proposta vencedora, a prefeitura municipal, passará a ser proprietária do imóvel, terreno e seus direitos de exploração sem nenhum ônus ou indenização por parte da prefeitura municipal.

1. O concessionário terá de entregar o imóvel em seu perfeito estado do conservação e funcionamento.

Art. 3º. O terreno onde deverá ser construída a rodoviária, terá que ser adquirida por conta do concessionário, ou vencedor da concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Art. 4º. O vencedor da concorrência terá que dar início às obras, sob pena de multa de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) 30 (trinta) dias após ser fornecida a planta.

Art. 5º. A construção da rodoviária terá que ser executada no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de entrega da planta e aprovação do local da obra.

1. O concessionário terá um prazo de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias para aquisição de terreno, tão logo se tenha o resultado da concorrência.

Art. 6º. Só poderá participar da concorrência, pessoa física ou jurídica que apresentar uma caução de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), e uma carta de fiança de pelo menos dois Bancos da praça.

Art. 7º. O vencedor da concorrência que não executar o projeto, ou abandonar a obra, perderá o direito a caução e os fiadores serão os responsáveis pelas percas e danos.

Art. 8º. O concessionário terá uma participação na venda das passagens, de 8% das linhas interestaduais e de 6% das linhas estaduais e municipais, de todas as empresas que operem atualmente e que por ventura vierem a operar nesta cidade.

1. Será dado as concessionárias todo o direito de exploração da rodoviária, tais como, bar, barbearia, banca de jornais, restaurantes, venda de passagens, etc. dentro do período da concessão.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 30 de julho de 1971.

Antonio Franco Cezario
PREFEITO MUNICIPAL

William de Assis Guimarães

Secretário